



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que “altera a lei complementar nº 44/2015”.

A alteração legislativa proposta visa prever que o servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou em cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a respectiva gratificação.

A alteração legislativa proposta também visa prever que em relação à gratificação de nível superior, à gratificação de qualificação, ao adicional de assiduidade (integral ou proporcional), ao adicional por tempo de serviço e ao adicional pela execução de trabalho noturno, somente fará jus a respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 03 de Janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 03 de Janeiro de 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2015.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pelo recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a respectiva gratificação.

Art. 2º O artigo 60-A da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a respectiva gratificação.

Art. 3º O artigo 68 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§8º Somente fará jus à incorporação da gratificação de nível superior aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Art. 4º O artigo 70 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

§8º Somente fará jus à incorporação da gratificação de qualificação aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Art. 5º O artigo 73 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º, com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§8º Somente fará jus à incorporação do adicional por tempo de serviço aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Art. 6º O artigo 74 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§8º Somente fará jus à incorporação do adicional de assiduidade aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Art. 7º O artigo 83 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

§8º Somente fará jus à incorporação do adicional pela execução de trabalho noturno aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 03 de janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **THIERES SANTOS FERREIRA** em 06/01/2025 15:01

Checksum: **703FF3F62FDA7BEE596EDF50E56FB0806C236D13A93A9B6FA32E7387D28D4FA2**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.